



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 22, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo no 48000.001874/2012-52, e considerando que:

o Despacho ANEEL nº 3.471, de 1º de novembro de 2012, revisou os parâmetros do Projeto Básico da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Morrinhos, com 2,25 MW de potência instalada; e

a metodologia para o cálculo e revisão dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir em 1,18 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Morrinhos, de titularidade da empresa Certaja Morrinhos Geração e Comércio de Energia Elétrica Ltda., localizada no Arroio dos Cachorros, Municípios de Barão do Triunfo e São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Morrinhos é determinado no Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Morrinhos poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

PORTARIA Nº 23, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, considerando o disposto nos arts. 2º, inciso I e 3º, inciso I, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, e o que consta no Processo nº 48000.000269/2012-64, resolve:

Art. 1º O inciso I do art. 2º da Portaria SPE/MME nº 31, de 18 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Seccionamento da Linha de Transmissão Taubaté - Aparecida, em 230 kV, Circuito Dois, Condutor 2X636 kmil, e a construção de um trecho da extensão da Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito Duplo, dois Cabos Condutores 636 kmil por Fase, com cerca de um quilômetro de extensão, conectando o Barramento de 230 kV da nova Subestação GV à Rede Básica, formando as Linhas de Transmissão Taubaté - GV e GV - Aparecida, em 230 kV; e" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 55, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/No 20, de 08 de abril de 2009, e

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombos Matão, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço nº. INCRA/SR-18/G/Nº. 053/08 de 18 de julho de 2008;

Considerando os termos da Ata nº. 039/2009, da Reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra no Estado de Paraíba, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-18/PB nº. 54320.000413/2005-13, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Matão, a área de 214,0022 ha, situada no

Município de Mogeiro, no Estado da Paraíba, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRIKA GALVANI BORGES

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: Comunidade Quilombola Matão

LOCAL: Mogeiro

UF: PB

AREA: 214,0022 há

PERÍMETRO: 6.476,3104 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 9.201.315,3270m e E 223.285,1220m; Cerca; deste, segue confrontando com Alcemir, com os seguintes azimutes e distâncias: 92°39'59" e 613,345 m até o vértice P02, de coordenadas N 9.201.286,7951m e E 223.897,8029m; Cerca; deste, segue confrontando com Júlio Paulo Neto, com os seguintes azimutes e distâncias: 135°39'22" e 484,295 m até o vértice P03, de coordenadas N 9.200.940,4480m e E 224.236,3069m; 153°45'25" e 331,670 m até o vértice P04, de coordenadas N 9.200.642,9649m e E 224.382,9650m; 162°29'22" e 220,917 m até o vértice P05, de coordenadas N 9.200.432,2849m e E 224.449,4350m; 179°19'58" e 451,760 m até o vértice P06, de coordenadas N 9.199.980,5560m e E 224.454,6951m; 270°00'00" e 376,282 m até o vértice P07, de coordenadas N 9.199.980,5560m e E 224.078,4130m; 174°42'18" e 581,778 m até o vértice P08, de coordenadas N 9.199.401,2604m e E 224.132,1030m; cerca; deste, segue confrontando com Nem Borges, com os seguintes azimutes e distâncias: 270°40'41" e 173,679 m até o vértice P09, de coordenadas N 9.199.403,3159m e E 223.958,4360m; cerca; deste, segue confrontando com Alberto, com os seguintes azimutes e distâncias: 5°45'47" e 69,411 m até o vértice P10, de coordenadas N 9.199.472,3760m e E 223.965,4060m; 278°26'24" e 357,575 m até o vértice P11, de coordenadas N 9.199.524,8590m e E 223.611,7040m; 215°29'13" e 45,155 m até o vértice P12, de coordenadas N 9.199.488,0920m e E 223.585,4910m; 306°05'46" e 226,226 m até o vértice P13, de coordenadas N 9.199.621,3710m e E 223.402,6940m; cerca; deste, segue confrontando com Genival Pereira de Carvalho, com os seguintes azimutes e distâncias: 358°20'31" e 503,537 m até o vértice P14, de coordenadas N 9.200.124,6970m e E 223.388,1250m; 275°36'30" e 505,905 m até o vértice P15, de coordenadas N 9.200.174,1380m e E 222.884,6420m; cerca; deste, segue confrontando com Guilherme Vieira da Rocha, com os seguintes azimutes e distâncias: 358°03'43" e 271,549 m até o vértice P16, de coordenadas N 9.200.445,5320m e E 222.875,4590m; cerca; deste, segue confrontando com José Dércio de Almeida, com os seguintes azimutes e distâncias: 2°36'26" e 359,555 m até o vértice P17, de coordenadas N 9.200.804,7144m e E 222.891,8150m; 276°02'52" e 8,045 m até o vértice P18, de coordenadas N 9.200.805,5620m e E 222.883,8150m; cerca; deste, segue confrontando com Córdulo Velloso Borges, com os seguintes azimutes e distâncias: 358°19'02" e 269,147 m até o vértice P19, de coordenadas N 9.201.074,5930m e E 222.875,9110m; 291°11'00" e 11,653 m até o vértice P20, de coordenadas N 9.201.078,8040m e E 222.865,0450m; 357°45'01" e 181,132 m até o vértice P21, de coordenadas N 9.201.259,7960m e E 222.857,9350m; cerca; deste, segue confrontando com Júlio Paulo Neto, com os seguintes azimutes e distâncias: 82°35'37" e 430,781 m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC-Campina Grande, de coordenadas N 9.201.648,5910m e E 178.952,5590m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 33°00', fuso -25, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

PORTARIA Nº 2, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 132, inciso XVI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/MDA/N.º 20, de 08 de abril de 2009, publicada no D.O.U. do dia 09 do mesmo mês e ano, e Portaria INCRA/P/Nº 422, de 17 de Agosto de 2011, publicada no D.O.U. do dia 18 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação constitucional ao imóvel denominado Fazenda Vale do Paraíso, com área de 1.118,4809 ha, localizado no município de Couto de Magalhães/TO, no Estado do Tocantins, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária pelo Decreto de 12/05/2010, publicado no D.O.U. do dia 13/05/2010, cuja imissão de posse se deu em 04/12/2012.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-26/TO/nº 54400.00068/2013-38, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Vale do Paraíso, com área de 1.118,4809 ha (Mil, cento e dezoito hectares, quarenta e oito ares e nove centiares), localizado no Município de Couto de Magalhães no Estado do Tocantins que prevê a criação de 28 (vinte e oito) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento Vale do Paraíso, Código SIPRA TO0452000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD.

RUBERVAL GOMES DA SILVA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 50, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de atender ao que dispõe a Lei n.º 10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e o Decreto n.º 4.059, de 19 de dezembro de 2001, que a regulamentam;

Considerando a obrigação de zelar pela eficiência energética e a importância de estabelecer requisitos de desempenho para Edificações;

Considerando a necessidade de estabelecer regras equânimes e de conhecimento público para os segmentos de projeto e construção de Edificações;

Considerando a necessidade de atualização do Programa de Avaliação da Conformidade para Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 395, de 11 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2010, seção 01, página 65;

Considerando a necessidade de atualização do Programa de Avaliação da Conformidade para Eficiência Energética de Edificações Residenciais, aprovado pela Portaria Inmetro nº 122, de 15 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2011, seção 01, página 82, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para a Eficiência Energética de Edificações, disponibilizados no site www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou os Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 248, de 15 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2012, seção 01, página 75.

Art. 3º Manter, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a inspeção voluntária para a Eficiência Energética de Edificações, a qual deverá ser realizada por Organismo de Inspeção - OI, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

§ 1º Esses Requisitos se aplicam às Edificações Residenciais, Comerciais, de Serviços e Públicas, novas ou existentes.

§ 2º Excluem-se desses Requisitos as Edificações não enquadradas no parágrafo anterior.

Art. 4º Revogar as Portarias Inmetro nº 395/2010 e 122/2011, no prazo de 06 (seis) meses após a publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 51, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161, ou sua substitutiva;